

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**2º Aditivo ao Contrato nº. 20190338 firmado com a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

**1. RELATÓRIO**

Versa a presente solicitação acerca do 2º **ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190338**, decorrente do procedimento licitatório nº 9/2019-001. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à **verificação da existência de Indicação Orçamentária e exame dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.**

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município, via Parecer Jurídico.**

**2. CONTROLE INTERNO**

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação deste 2º pedido de aditivo de prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:

- 1) **Memo. nº. 0401/2021 -SEMAD/CA** emitido pela Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº 020/2021), destinado à Central de Licitações e Contratos - CLC, solicitando ADITIVO de IGUAL PRAZO e VALOR do contrato nº. 20190338;
- 2) **Memo. Externo nº. 1023/2021** expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social destinado à Secretaria Municipal de Administração solicitando as devidas providências no tocante ao andamento do processo de aditivo de igual prazo e valor do contrato nº. 20190338 em nome da empresa Locamil Serviços EIRELI. Anexo ao presente Memorando, consta o Memo. Externo nº 994/2021 da SEMAS destinado à Central de Licitações e Contratos, tendo como assunto a solicitação e aditamento de igual prazo e valor do contrato nº. 20190338;
- 3) **Planilha** contendo a discriminação de quantitativo do contrato em comento para cada programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4) **Saldo** pormenorizado do contrato nº. 20190338 emitido pelo fiscal do contrato, Sr. Cleiton Passos Silva (Portaria nº. 030/2021) e pela Secretária Municipal de Assistência Social Adjunta, Ivana Oliveira Correia Andrade (Decreto nº. 966/2021);
- 5) **Relatório Técnico do Fiscal do Contrato nº. 20190338** expedido pelo fiscal do mesmo, Sr. Cleiton Passos Silva (Portaria nº. 030/2021);
- 4) **Portaria nº. 30 de Março de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Anexo nº. I**, designando o servidor Cleiton Passos Silva (CT nº. 57130) como Fiscal do Contrato nº. 20190338 e como Suplente o servidor Vital de Azevedo Pereira (Mat. 275);
- 5) **Planilha** constando os preços médios obtidos em banco de preços;
- 6) **Pesquisa de mercado** realizada no portal Compras Governamentais com o fito de demonstrar a vantajosidade do presente aditivo;
- 7) **Manifestação** da servidora responsável pelas cotações de mercado, Sra. Daniella Nascimento Torres (Mat. 1981), atestando que foram diligenciadas na ferramenta Banco de Preços ([www.comprasgovernamentais.gov](http://www.comprasgovernamentais.gov)) e os valores ofertados encontram-se em consonância com contratações públicas similares;
- 8) **Ofício nº. 467/2021** expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social destinado à empresa contratada Locamil Serviços EIRELI solicitando autorização desta para aditamento de igual prazo e valor do contrato nº. 20190338. Anexo a este documento foram listados os documentos necessários para a formalização do aditivo, bem como foi enviado planilha constando quantitativos e valores do contrato em questão;



9) **Apresentação de manifestação** pela empresa Locamil Serviços EIRELI, expedida pelo responsável pela empresa, Sr. Alberoniza Cruz, responsável pelo , em resposta ao ofício nº. 467/2021 - SEMAS, apresentando aceite ao aditamento ao contrato nº. 20190338;

10) **Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:**

- **No tocante a habilitação jurídica:** Contrato de Constituição da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada Locamil Serviços LTDA, devidamente registrado na JUCEPA EM 28.07.1998, sob o nº. 15200666188, Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Locamil Serviços EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 23.04.2021, Arquivamento nº. 20000707073; Carteira de Identidade Profissional do sócio administrador da empresa, Sr. José Emilio Houat (RG nº. 1268279 – SSP/PA e CPF nº. 122.321.142-87); Procuração Pública (Cartório Val de Cães – Livro 169-P, Folha 259 – Data 21.01.2021) onde consta a outorga de poderes de representação realizado pelo sócio administrador da empresa Locamil Serviços EIRELI para a Sra. Alberoniza de Sá Cruz; Documento de identificação da Sra. Alberoniza de Sá Cruz (RG nº. 3599229 – SSP/PA e CPF nº. 731.962.582-20)
- **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Para qualificação econômico-financeira:** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2020 gerado via Sped; Rerratificação do Balanço Patrimonial devidamente registrado no dia 08.06.2021 na Junta Comercial do Pará, sob o nº. 20000715349, NIRE 15600133730; Certidão Judicial Cível Positiva com efeitos de Negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescente) ou recuperação judicial;
- **Em relação ao cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal,** a contratada juntou Declaração de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- **Alvará Digital** válido até 10.04.2022;



**13) Indicação do Objeto e do Recurso**, expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social Adjunta, Sra. Ivana Oliveira Correia Andrade (Decreto nº. 966/2021) e pela Contadora da SEMAS, Sra. Lanna Golenhesky (CRC 0127340-9), consignando as rubricas que serão custeados o presente dispêndio:

- Classificação Institucional: 1901 FMAS
- Classificação Funcional: 08 244 3034 2.196 Programa Cadastro/Bolsa Família
- Valor: R\$ 73.800,00;
- Valor Previsto para executar no exercício de 2021: R\$ 24.600,00
- Saldo Disponível: R\$ 32.319,84
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- Subelemento: 14
- Obs.. O saldo previsto de R\$ 49.200,00 estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2022;
  
- Classificação Institucional: 1901 - FMAS
- Classificação Funcional: 08 122 3038 2.182 Manutenção do COMDCAP
- Valor Previsto: R\$ 24.000,00
- Valor Previsto para executar no exercício de 2021: R\$ 8.000,00
- Saldo Disponível: R\$ 13.343,56
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- Subelemento: 14
- Obs.. O saldo previsto de R\$ 16.000,00 estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2022;
  
- Classificação Institucional: 1901 - FMAS
- Classificação Funcional: 08 122 3000 2.185 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Valor Previsto: R\$ 343.200,00
- Valor Previsto para executar no exercício de 2021: R\$ 114.400,00
- Saldo Disponível: R\$ 202.255,35
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- Subelemento: 14
- Obs.. O saldo previsto de R\$ 228.800,00 estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2022;
  
- Classificação Institucional: 1901 - FMAS
- Classificação Funcional: 08 244 3032 2.190 - Manutenção dos Programas Proteção Básica
- Valor Previsto: R\$ 96.000,00
- Valor Previsto para executar no exercício de 2021: R\$ 32.000,00



- Saldo Disponível: R\$ 142.412,42
  - Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
  - Subelemento: 14
  - Obs.. O saldo previsto de R\$ 64.000,00 estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2022;
- 
- Classificação Institucional: 1901 - FMAS
  - Classificação Funcional: 08 244 3033 2.194 – Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade
  - Valor Previsto: R\$ 97.800,00
  - Valor Previsto para executar no exercício de 2021: R\$ 32.600,00
  - Saldo Disponível: R\$ 52.689,45
  - Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
  - Obs.. O saldo previsto de R\$ 65.200,00 estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2022;
- 
- Classificação Institucional: 1901 - FMAS
  - Classificação Funcional: 08 244 3033 2.195 Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
  - Valor Previsto: R\$ 24.000,00
  - Valor Previsto para executar no exercício de 2021: R\$ 8.000,00
  - Saldo Disponível: R\$ 57.813,49
  - Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
  - Subelemento: 14
  - Obs.. O saldo previsto de R\$ 16.000,00 estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2022;
- 
- Classificação Institucional: 1901
  - Classificação Funcional: 08 244 3032 2.191 – Manutenção da Central de Convivência -PIPA
  - Valor Previsto: R\$ 24.000,00
  - Valor Previsto para executar no exercício de 2021: R\$ 8.000,00
  - Saldo Disponível: R\$ 210.709,68
  - Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
  - Subelemento: 14
  - Obs.. O saldo previsto de R\$ 16.000,00 estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2022;



**17) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social Adjunta, Sra. Ivana Oliveira Correia Andrade (Decreto nº. 966/2021);

**18) Decreto nº. 047 de 04 de Janeiro de 2021**, onde consta a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas:

- I. Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
- II. Suplentes da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
- III. Membros:
  - a) Débora Cristina Ferreira Barbosa
  - b) Jocylene Lemos Gomes
- IV. Suplentes dos membros:
  - a) Clebson Pontes de Souza;
  - b) Thaís Nascimento Lopes;
  - c) Aderlani Silva de Oliveira Sousa;
  - d) Midiane Alves Rufino Lima;

**18) Foi apresentada justificativa** com amparo no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190338;

**19) Consta Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20190338**, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato;

É o relatório.

#### 4. ANÁLISE

Cuida-se de requerimento de aditivo de igual prazo e valor do contrato nº. 20190338 que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.



Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

No caso em tela, a possibilidade da solicitação, ora formulada, baseia-se na hipótese de aditivo prevista no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"*

É preciso atentar-se para o necessário cumprimento do disposto no citado Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União os contratos de serviços continuados ou realizados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado;
- d) anuência da Contratada;
- e) manifestação do fiscal do contrato;
- f) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

- **Previsão de Prorrogação no Contrato**

Para que seja possível a prorrogação nos moldes do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, é imprescindível que sua previsão tenha constado no contrato.

Ao compulsar os autos, verificamos que há expressa previsão contratual da possibilidade de prorrogação, conforme dispõe Cláusula Quinta do contrato originário de nº. 20190338;

- **Realização do aditivo durante a vigência do contrato**





É imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 30 de Agosto de 2021.

- **Vantajosidade da Presente Contratação**

Nos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua é necessário a demonstração de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666 / 93, o que deve ser evidenciado com uma realização de pesquisa de mercado para produtos similares, devendo ser incluídos nos autos do processo administrativo documentos para evidenciar tal vantajosidade.

Em uma perspectiva econômica, o legislador admitiu a renovação dos contratos de natureza continuada pelo prazo de até 60 meses por presumir que esta regra de vigência, considerada exceção à prevista no caput do artigo 57, permitiria "preços e condições mais vantajosas para a administração". Esta presunção é plenamente plausível, pois a potencial renovação e extensão da vigência contratual induz uma disputa mais acirrada no certame licitatório, pelo interesse numa relação contratual mais longa, além da redução dos preços ofertados pela potencial economia de escala na execução do serviço no período ampliado e diluição de alguns custos iniciais não renováveis. Some-se a isso que a renovação contratual evita a anual realização do custoso processo licitatório, o que, *per si*, já pode gerar relevante economia de recursos públicos.

No presente pedido de aditivo foram apresentadas cotações junto ao COMPRASNET – Portal de Compras do Governo Federal, onde é possível verificar a vantajosidade dos preços dos veículos oferecidos pela empresa contratada em relação aos praticados no mercado, conforme observa-se pela análise do relatório de cotações do citado sistema COMPRASNET. Impende destacar que a pesquisa de mercado deve conferir segurança ao gestor a respeito dos preços praticados pelo mercado, sendo certo que a documentação apresentada deve ser apta e suficiente para munir a autoridade competente de confiança para a tomada de decisão administrativa.

É de bom alvitre ressaltar que no tocante ao item 2 (veículo hatchback) a Secretaria Demandante, mesmo incluindo a especificação de motor constantes no contrato nº. 20190338, sendo 1.4 ou 1.6., resultou em orçamentos desta categoria com o motor menos potente. Apesar da situação apontada, é visível que o preço de mercado encontra-se mais elevado que o contrato aqui em comento, é possível verificar que o preço já encontra-se bem mais elevado do que o praticado pela empresa contratada, sendo, inclusive um automóvel com potência de motor inferior, não causando



prejuízos a presente avaliação de vantajosidade, visto que a potência do motor afeta diretamente o preço do veículo, sendo certo que os preços de veículos com motores 1.4 ou 1.6 terão preços mais elevados.

Abaixo segue planilha consignando, em resumo, as informações constantes no orçamento realizado via Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET):

| Item | Descrição                | Banco de Preços:<br>Empresa JSC<br>Empreendimentos<br>EIRELI                                  | Banco de<br>Preços:<br>Empresa W<br>Barros<br>Ferreira<br>EIRELI | Banco de<br>Preços<br>Empresa<br>M.R.S.Souza   | Valor Médio  |
|------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------|
| 1    | Veículo tipo hatchback   | R\$ 3.027,92                                                                                  | R\$ 3.101,50                                                     | R\$ 3.405,00                                   | R\$ 3.178,14 |
| Item | Descrição                | Banco de Preços:<br>Empresa Ademar<br>Castro Ferreira<br>Júnior Comércio e<br>Serviços EIRELI | Banco de<br>Preços:<br>Empresa W<br>Barros<br>Ferreira<br>EIRELI | Banco de<br>Preços:<br>Empresa<br>M.R.S. Souza | Valor Médio  |
| 2    | Caminhonete cabine dupla | R\$ 7.000,00                                                                                  | R\$ 8.046,40                                                     | R\$ 6.730,00                                   | R\$ 7.258,80 |

Pelo comparativo acima exposto, é cristalino a vantajosidade de manutenção do contrato nº. 20190338 em relação aos preços lançados no relatório de orçamentos do COMPRASNET, demonstrando, *a priori*, economia relevante para o Município. Enfatizamos, no entanto, que esta Controladoria verificou apenas os documentos constantes nos autos, sendo que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria Municipal de Administração.

- Anuência da Contratada**

O Artigo 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: “Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Como o ajuste decorre do acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

Em atendimento a legislação supra mencionada, a contratada apresentou anuência em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor.



- **Manifestação do fiscal do contrato**

A manifestação do fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas.

Neste aspecto vislumbra-se a manifestação do fiscal acerca da necessidade do presente aditivo, informando que "(...) a Empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, executou todos os objetos pactuados e exerceu o bom funcionamento no que tange a serviços de locação de veículos. (...) Não houve descumprimento em nenhuma cláusula e não houve registro de recusa de fornecimento dos produtos oriundos do contrato supracitado. (...) Recomendo que é extremamente viável que se realize o aditivo por igual prazo e valor do referido contrato, em virtude desse serviço ser de grande importância para o andamento das atividades básicas desta secretaria que envolvem deslocamentos, uma vez que o mesmo possibilita atender as atividades contínuas e rotineiras, indispensável para a manutenção das atividades meio e fim de todos os setores desta secretaria, sejam elas de natureza administrativa, operacional, de fiscalização, e ainda para a locomoção secretários/servidores no exercício da função, entrega de documentos e equipamentos até seu destino, ou realização de viagens aos municípios circunvizinhos, dentre outras e considerando o aceite da empresa pelas condições iniciais do contrato que representa uma vantagem econômica para a administração. (...) Atesto que a empresa mencionada tem cumprido com todas as obrigações contratuais prestando o serviço conforme solicitado."

- **Manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária**

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de



regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

- **Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior**

Em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. **Portanto, a presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor foi devidamente justificada pela Ordenadora de Despesas, de modo aliunde, remetendo às alegações do fiscal do contrato.**

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pelo Gestor Público dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar. Porém, este Órgão de Controle tem a missão institucional de aconselhar o Gestor Público no intuito de realizar da melhor forma os atos administrativos a serem praticados. Neste sentido, no tocante aos quantitativos, sugerimos que sejam fixados as quantidades por órgão que mais se aproximam da real necessidade do mesmo, com o fito de evitar vários pedidos de remanejamento de saldo, o que ocasiona em uma gestão contratual mais dificultosa.

- **Previsão de Disponibilidade Orçamentária**

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização desta dispensa de licitação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social Adjunta, Sra. Ivana Oliveira Correia Andrade (Decreto nº. 966/2021) e pela Contadora da SEMAS, Sra. Lanna Golenhesky (CRC -012734/0-9), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a Autoridade Competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa advinda desta pretensa locação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.



Assevera-se que o papel do Controle Interno Municipal é verificar a existência de documento constando as rubricas que correrão a despesas, bem como examinar a compatibilidade do valor previsto para a contratação em relação ao saldo orçamentário disponível. Observa-se que a saldo orçamentário disponível para suprir a despesa aqui solicitada. Cumpre elucidar que as informações referentes às rubricas e ao saldo orçamentário é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela emissão e gestão orçamentária deste aditivo.

- **Saldo Contratual**

Observamos que fora anexado nos autos documento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a existência de saldo no contrato nº. 20190338. Compulsando o referido documento, observamos que consta como parâmetro a medição de competência do mês de junho do corrente ano, não possuindo data de emissão do documento em comento. Pela natureza da prestação dos serviços desenvolvidos, partimos da premissa de que são executados mensalmente quantidades fixas de veículos, e que o documento de acompanhamento de saldo contratual fora expedido em junho de 2021, resultando em um remanescente de quantitativo apenas para suprir o contrato até o final da sua vigência. Porém, para melhor transparência dos atos públicos, sugerimos a manifestação do fiscal do contrato sobre a existência ou não de saldo no contrato aqui em apreço atualmente, e se houve algum impacto no contrato, com a paralisação ou redução de algumas atividades devido à pandemia ocasionada pela pandemia do COVID-19.

- **Objeto de Análise**

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e a verificação de indicação orçamentária.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao



contrato nº. 20190226 para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

**Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, com ênfase na possibilidade jurídica de aditamento de valor e igual prazo do valor do contrato em análise;
- No momento da assinatura do 2º Aditivo do Contrato nº. 20190338 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade trabalhista da empresa contratada;
- Sugerimos manifestação da Autoridade Competente referente as explanações realizadas no tópico "Saldo Contratual";

## 5. CONCLUSÃO

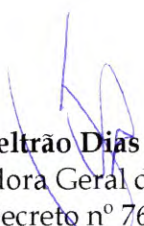
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação**, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

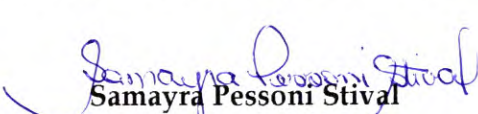
É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 13 de Agosto de 2021.



**Julia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018



**Samayra Pessoni Stival**  
Assessora Jurídica  
Decreto nº 130/2018